



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



**CHAMADA PÚBLICA Nº 013–FAPEAP/FINEP
PROGRAMA FINEP –TECNOVA III
Subvenção Econômica à Inovação**

1. OBJETIVO

1.1. Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica, o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - **novos ou significativamente aprimorados**, pelo menos para o mercado nacional - de empresas brasileiras para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado. Além de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas.

1.2. O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

2. TEMAS

2.1. Serão apoiados projetos de inovação prioritariamente nos seguintes temas:

- a) Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- b) Agroindústria e Agricultura Sustentável;
- c) Saúde e Biotecnologia;
- d) Manufatura Avançada e Indústria;
- e) Energia Limpa e Sustentabilidade;
- f) Ambiental;
- g) Educação;
- h) Mudança do Clima

2.2. O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1. Serão apoiados projetos de inovação conforme item 1.2 até o limite global de R\$ 3.975.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Científico e Tecnológico (FNDCT/FINEP) e R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

3.2. Além de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas, nos valores de até R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) e até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), respectivamente.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. São elegíveis empresas brasileiras de qualquer porte, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) brasileira(s), que atendam às seguintes condições:

- a) Receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00;
- b) data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 29/06/2024;
- c) Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 29/06/2024;
- d) Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

4.2. Considera-se empresa brasileira a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial (ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que possua sua sede e administração no país.

4.2.1. A empresa proponente necessariamente deverá estar estabelecida no Estado do Amapá.

4.3. Não são passíveis de apoio no âmbito do programa empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.

4.4. É permitida a participação de empresa qualificada dentro do Programa Inova Simples, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019.

4.5. Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI).

4.6. A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.

4.7. Cada empresa poderá integrar apenas uma (1) proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no território nacional. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



poderão ser realizadas fora do país.

5.1.2. A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos de subvenção econômica solicitados e com de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.

5.1.2.1. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

5.1.3. No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

5.1.4. A proponente será responsável, por meio de seus representantes legais, pela gestão dos recursos de subvenção, em conta corrente específica para recursos do projeto. Não há autorização para delegação de poderes.

5.1.5. O valor total da proposta consiste no somatório do valor total solicitado a FAPEAP, incluindo valor para o projeto, aceleração e internacionalização, e o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias.

5.1.6. A execução financeira de contrapartida e de recursos FNDCT somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Valor solicitado

5.2.1. O Valor Solicitado como Subvenção Econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) e o máximo de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais). Os valores acima contemplam os recursos de aceleração R\$ 62.500,00 e internacionalização R\$ 22.500,00.

5.2.2. A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **ELIMINADA** para efeito do presente Edital.

5.3. Itens financiáveis

5.3.1. O valor solicitado a FAPEAP poderá contemplar despesas de custeio e de capital de atividades associadas ao projeto, tais como:

- a) Elaboração de projetos básicos e executivos relativos à adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) Adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- c) Desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- d) Avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- e) Patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- f) Aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, se comprovadamente necessária ao desenvolvimento do projeto.

5.3.2. Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:

5.3.2.1. Despesas de Custeio



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- a) Pagamento de Pessoal: pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Gastos com pró-labore dos sócios poderão ser apoiados desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do sócio no projeto;
- b) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação de máquinas e equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício, bem como deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas com aceleração e internacionalização;
- c) Material de consumo, incluindo matéria-prima, livros ou software com licença até 3 (três) anos componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- d) Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, valores previstos no orçamento, acompanhadas de justificativa, descrição, e quantitativos dos itinerários;
- e) Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto.

5.3.2.1.1. Os serviços para aceleração e internacionalização somente poderão ser contratados pelas empresas beneficiárias com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas, mediante chamamento público, pela FAPEAP, que disponibilizará a lista de credenciados. Ressalta-se que na rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, deverão ser contabilizados os valores de aceleração R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) e internacionalização R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Os recursos destinados à internacionalização serão divididos em duas parcelas (trilha básica e trilha avançada) e só poderão ser efetivamente utilizados quando da aprovação pela FAPEAP.

5.3.2.1.2. Os serviços de aceleração e internacionalização serão apenas para o proponente principal.

5.3.2.1.3. Os valores de aceleração e internacionalização (trilha básica) deverão constar da segunda parcela de recursos no cronograma de desembolso. Os valores de internacionalização (trilha avançada) deverão constar da terceira parcela de recursos no cronograma de desembolso.

5.3.2.2. Despesas de Capital

- a) Adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) Equipamentos e materiais permanentes pertinentes ao objeto de pesquisa.

5.3.3. Itens não financeiros



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



5.3.3.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) Esteja previsto em legislação específica; ou
- b) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei nº 14.791/2023 – LDO/2024, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI).

5.3.3.2. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei nº 14.791/2023 – LDO/2024, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea "c").

5.3.3.3. Não serão permitidas despesas com arrendamento, aluguéis, e locações de espaços físicos.

5.3.3.4. Não serão permitidas despesas com Estagiários e Bolsistas.

5.4. Valor de contrapartida financeira

5.4.1. O valor da primeira parcela de contrapartida financeira deverá ser aportado na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela da subvenção econômica, e poderá ser utilizado para realização de despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

5.4.2. A beneficiária proponente poderá solicitar o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica a programas de crédito disponíveis.

5.4.3. Valores mínimos

As beneficiárias deverão aportar contrapartida mínima de acordo com os critérios abaixo:

Receita Operacional Bruta em 2023	Percentual Mínimo de contrapartida (em relação aos recursos solicitados)
Até R\$ 360.000,00	2,50%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5,00%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10,00%

5.4.4. Itens de contrapartida

5.4.4.1. O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a) Despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - i) Prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido
 - ii) Seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - iii) Despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - iv) Despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica;
 - vi) Aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - vii) Pró-labore dos sócios.
- c) Investimentos em capital:
 - i) Obras e reformas de qualquer natureza, desde que pertinentes ao projeto custeado;
 - ii) Aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, desde que pertinentes ao projeto custeado.

5.5. Prazo de execução

5.5.1 O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses.

5.6. Coordenador técnico e profissionais da equipe executora

5.6.1. O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

5.6.2. Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s).

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada conforme os seguintes requisitos:

- a) Ser submetida pela proponente da proposta de projeto (representante legal da empresa);
- b) Ser desenvolvida no Estado do Amapá;

6.2. A proposta deverá ser submetida ao SIGFAPEAP, disponível por meio do link: <https://sigfapeap.portal.ap.gov.br/>, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, que darão origem ao Plano de Trabalho;

6.3. A proposta deverá conter as ações e as metodologias vinculadas às iniciativas, etapas, resultados esperados e orçamento, de maneira clara e objetiva, com adequação ao objeto da Chamada Pública;

6.4. A proposta deverá apresentar com clareza o(s) produto(s), processo(s) ou serviço(s) inovador(es) a ser(em) desenvolvido(s). Para este fim, as atividades a serem fomentadas com recursos desta Chamada, e de contrapartida, deverão estar adequadamente identificadas e justificadas;

6.5. A proposta deverá indicar a equipe técnica executora prevista e/ou existente, previamente registrada no SIGFAPEAP;

6.6. Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública;

6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



solicitados pela FAPEAP.

6.8. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será eliminada.

6.9. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.

6.9.1. A proponente e os demais partícipes da proposta do projeto, deverão encaminhar pelo Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, como anexos em PDF, os seguintes documentos:

- a) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- b) Ato de eleição/nomeação da atual administração;
- c) No caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
- d) Balanço Patrimonial (BP) de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
- e) Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente aos anos de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador, inclusive empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES;
- f) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital.
- g) Carta de adimplência assinada pelo PARCEIRO responsável pelo Programa Centelha I e II (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- h) Carta de adimplência assinada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) responsável pelo Programa Catalisa (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- i) Carta de adimplência assinada pela FINEP responsável pelo Programa Finep Start Up (vide item 7.1.2.7.) (caso houver).

6.9.2. No caso de empresas proponentes integrantes do Regime Inova Simples, deverá ser encaminhada comprovação da inscrição no referido regime em substituição aos documentos listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

6.10 Os documentos listados nas alíneas "g", "h" e "i" não serão considerados eliminatórios para as propostas que não os encaminharem, produzindo efeito para a não concessão de pontuação extra.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Etapas de seleção: Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

7.1.1. Etapa 1 – Requisitos Formais

7.1.1.1. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Requisitos Formais	
1	Elegibilidade das instituições (item 4 do Edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados a FAPEAP (item 5.2)
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 5.4)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5.5)
5	Conformidade com os temas propostos do Edital (conforme item 2)

7.1.1.2. As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

7.1.2. Etapa 2 – Avaliação de Mérito

7.1.2.1. As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por analistas da FAPEAP, podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso	Nota
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	5	0 - 5
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	5	0 - 5
3	Capacitação técnica da equipe executora	4	0 - 5
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3	0 - 5
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3	0 - 5
TOTAL			___/100

7.1.2.2. Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5.

7.1.2.3. Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- Obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- Obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 1 e 2 do quadro anterior; e
- Obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

7.1.2.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 3.

7.1.2.5. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- A melhor nota no critério 1;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- b) Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e
- c) Persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica no SIGFAPEAP tenha sido recebida pela FAPEAP com maior antecedência.

7.1.2.6. Caso a empresa proponente principal tenha sido beneficiária dos Programas Centelha, Centelha II ou Catalisa (Programa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do - SEBRAE), e tenha finalizado seus projetos e possua carta de adimplência emitida pelo Parceiro Estadual responsável pelo Programa Centelha e/ou pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente, a proposta apresentada por ela terá uma pontuação extra equivalente à 5% da nota obtida, que será acrescida à sua média final. Essa pontuação extra será dada uma única vez, se a beneficiária principal tiver carta de adimplência de um ou de mais Programas nomeados neste item e no 7.1.2.7.

7.1.2.7. Empresas beneficiárias do Programas Finep Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela Finep terão uma pontuação extra equivalente à 5% da nota obtida que será acrescida à sua média final.

7.1.3 Etapa 3 – Apresentação Oral em Vídeo

7.1.3.1. As propostas classificadas na Etapa 2 – Avaliação de Mérito – deverão realizar uma apresentação em vídeo para avaliação da proposta, por especialistas designados pela FAPEAP.

7.1.3.2. Esta etapa será realizada de acordo com o cronograma item 9.

7.1.3.3. Os seguintes elementos devem compor a vinheta de abertura e os créditos do vídeo:

- I) Título do projeto;
- II) Nome do proponente e dos membros da equipe (se houver);
- III) Objetivos;
- IV) Explicar o conteúdo da proposta inovadora e como será o processo de transformação em uma iniciativa empresarial.

7.1.3.4. As apresentações deverão ser feitas única e exclusivamente pelo proponente (representante legal) e/ou pelo Coordenador Técnico e não por outros membros de equipe.

7.1.3.5. O vídeo deverá ser produzido em orientação horizontal (paisagem/landscape), com resolução mínima de imagem de 1024 x 768 pixels, com a proporção 16:9.

7.1.3.6. O vídeo deverá ser publicado na plataforma YouTube na opção de Privacidade "não listado". A opção "Permitir incorporação do vídeo" não deve ser desmarcada. O link deverá ser enviado **no ato da inscrição** no SIGFAPEAP, através de um documento PDF.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



7.1.3.7. O conteúdo pode ser narrativo, descritivo, e pode também conter entrevistas, apresentações, ilustrações, animações, música, dentre outros, desde que vinculados à proposta.

7.1.3.8. O vídeo deve ser apresentado em formato digital e não ultrapassar 5 (cinco) minutos de duração. É essencial utilizar uma linguagem técnica, evitando jargões acadêmicos. O objetivo é comunicar de forma objetiva e compreensível a ideias da proposta, produto(s) ou tecnologia(s), destacando sua(s) característica(s) única(s), contribuições e aplicações potenciais. Conteúdos ofensivos ou promocionais serão rejeitados e podem resultar em penalidades para o(a) proponente.

7.1.3.9. A avaliação da Etapa 3 observará os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação – Etapa 3	Peso	Nota
1	i) grau de inovação; ii) características e estágio de desenvolvimento; iii) viabilidade técnica, econômica e comercial.	3	0 - 10
2	Perfil, competência, experiência e adequação do coordenador do projeto e da equipe executora. Capacidade de argumentação e domínio do tema proposto por parte do proponente.	2	0 – 10
3	Perfil, competência, experiência e adequação do coordenador do projeto e da equipe executora. Capacidade de argumentação e domínio do tema proposto por parte do proponente.	5	0 - 10
TOTAL			___/100

7.1.3.10. Os critérios da Etapa 3 – Apresentação em Vídeo serão pontuados de 0 (zero) a 100 (cem) por cada avaliador. Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não alcançarem média final igual ou superior a 7 (sete).

7.1.3.11. A classificação final será o resultado da média aritmética das notas obtidas nas Etapas 2 e 3. Em caso de empate, será considerada a proposta que teve maior nota na etapa III, seguido pela maior nota nos itens 3, 1 e 2 da Etapa 3.

8. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. As propostas aprovadas deverão ser contratadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



8.1.2. Se houver atraso na contratação causado pela FAPEAP, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

8.2. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria da FAPEAP poderão ser objeto de visita técnica, ou outro procedimento de verificação (à critério da FAPEAP) como, por exemplo, envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

8.2.1. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

8.2.2. Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a FAPEAP, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.

8.2.3. As visitas técnicas prévias à contratação deverão ocorrer obrigatoriamente para as empresas que não possuam histórico de projetos aprovados com a FAPEAP.

8.2.4. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- a) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- b) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FAPEAP ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FAPEAP.
- c) Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.
- d) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público.
- e) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Seleção Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.
- f) As empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a própria FAPEAP, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

8.3. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Fase	Datas	Responsável
Lançamento da Chamada Pública	28/11/2024	FAPEAP
Disponibilização do edital	29/11/2024	FAPEAP
Período para envio eletrônico da proposta até 23:59	03/12/2024 a 20/01/2025	EMPRESA
Etapa 1 - Análise dos Requisitos Formais	21/01/2025 a 03/02/2025	FAPEAP
Resultado preliminar da Etapa 1 – Requisitos Formais	04/02/2025	FAPEAP
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado preliminar da Etapa 1 – Requisitos Formais	05/02/2025 a 07/02/2025	EMPRESA
Resultado final da Etapa 1 – Requisitos Formais	11/02/2025	FAPEAP
Etapa 2 – Análise de Mérito	12/02/2024 a 10/03/2025	FAPEAP
Resultado preliminar da Etapa 2 – Análise de Mérito	11/03/2025	FAPEAP
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado preliminar da Etapa 2 – Requisitos Formais	12/03/2025 a 14/03/2025	EMPRESA
Resultado final da Etapa 2 – Análise de Mérito	20/03/2025	FAPEAP
Etapa 3 – Análise da Defesa Oral	21/03/2025 a 13/04/2025	FAPEAP
Resultado preliminar da Etapa 3 – Apresentação Oral de Vídeos	14/04/2025	FAPEAP
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado preliminar da Etapa 3 – Apresentação Oral de Vídeos	15/04/2025 a 17/04/25	EMPRESA
Divulgação da Lista Final de Aprovados	A partir de 25/04/2025	FAPEAP

* Todos os prazos vencem às 23h59min. A FAPEAP fornecerá suporte e informações até às 14h00min.

10. DELIBERAÇÃO

10.1 As propostas classificadas na forma do item 7 serão submetidas à apreciação da Diretoria da FAPEAP para homologação final.

11. RESULTADOS

11.1 Os resultados, PRELIMINAR e FINAL, serão divulgados no Portal da FAPEAP (<https://fapeap.portal.ap.gov.br/>) e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

11.2 Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, cada beneficiária terá acesso eletrônico ao seu resultado, mediante portaria de homologação que será divulgado no Portal da <https://fapeap.portal.ap.gov.br/> na Internet e no Diário Oficial do Estado (DOE – AP).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



11.3 Após o exame de todos os recursos e deliberação pela instância competente da FAPEAP, o **RESULTADO FINAL** será divulgado no Portal da <https://fapeap.portal.ap.gov.br/> na Internet e no Diário Oficial do Estado (DOE – AP).

12. RECURSO

12.1. Após a divulgação dos resultados preliminares da 1ª, 2ª e 3ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via SIGFAPEAP, na aba Documentos, com apresentação de justificativa.

12.2. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1ª, 2ª e 3ª etapas serão submetidos à avaliação e deferidos ou indeferidos pela instância decisória competente da FAPEAP.

12.3. O prazo para interposição do recurso será de até 3 (três) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da FAPEAP.

12.4. No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa. No recurso do resultado preliminar da 3ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 2ª etapa.

12.5. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

12.6. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

12.7. O resultado final será submetido à deliberação pela instância competente da FAPEAP e divulgado no Portal da FAPEAP na Internet e no Diário Oficial do Estado.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

13.1. As propostas aprovadas nos termos do item 11 do edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final.

13.2. As propostas não contratadas nesse prazo em razão do não cumprimento de qualquer dos requisitos de contratação poderão ser arquivadas a critério da FAPEAP.

13.3. Se houver atraso na contratação causado pela FAPEAP, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

13.4. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria da FAPEAP, após a adoção dos fluxos de contratação usuais.

13.5. A FAPEAP poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes no Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

13.6. A beneficiária deverá apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos para contratação:

- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- g) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- h) Print da tela "Consulta Obrigatoriedade do e-Social";
- i) Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples;
- j) Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo A);
- k) Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo B), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
- l) Outras condições a serem inseridas pela FAPEAP;
- m) Cópia de alvará de funcionamento da empresa (com validade); e
- n) Comprovação de vínculo do Coordenador Técnico do projeto e dos membros da equipe à Empresa.

13.7. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de alguma das beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.

13.8. A FAPEAP poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

13.9. No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na seleção pública que implique a não aprovação da proposta.

13.10. Para os fins do projeto, a FAPEAP só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.

13.11. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.

14. BASE LEGAL

14.1 Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

15. CONCEITOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- a) **Recursos de subvenção econômica:** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), repassados pela Finep à FAPEAP por meio de Contrato de Descentralização de Recursos de Subvenção Econômica.
- b) **Empresa brasileira:** organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.
- c) **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto nº 9.283, de 07/02/2018.
- d) **Inova Simples:** regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.
- e) **Associação de Empresas:** para efeitos deste Edital, significa o grupo de 2 ou mais empresas, conforme definido no Item 3 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).
- f) **Contrapartida:** são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza;; dentre outros.
- g) **Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.
- h) **Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.
- i) **Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

- j) **Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

16.2. Ao preencher o Formulário Eletrônico a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

16.3. São partes constituintes deste edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

a) Modelos de Declarações;

b) Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

16.4. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail fapeap@fapeap.ap.gov.br, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

16.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

Macapá, 29 de novembro de 2024.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente FAPEAP
Decreto nº 7151/2023